

**UNIMED PORTO VELHO – SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA**  
**CNPJ Nº 05.657.234/0001-20 NIRE Nº 1140000014-7**

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**1. OBJETO**

A presente Política tem por objetivo reforçar o compromisso da Unimed Porto Velho em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios, além de estabelecer as diretrizes e práticas específicas de prevenção e o combate à corrupção ativa ou passiva em suas atividades e negócios.

Esta política determina que todos os que atuam em nome da Unimed Porto Velho devem respeitar as leis e os regulamentos anticorrupção nacionais e internacionais, em especial a Lei Brasileira nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto 8.420 de 18/03/2015.

Nesse sentido, a presente Política está em conformidade com a legislação brasileira vigente e complementa o Código de Conduta e demais instrumentos regulamentares da Cooperativa.

**2. ABRANGÊNCIA**

Esta política aplica-se a todos os sócios cooperados, administradores (membros do Conselho de Administração, Executiva, Conselho Fiscal, Conselhos e Comitês) desta Cooperativa, bem como, por todos os seus respectivos administradores, colaboradores e prepostos a eles vinculados, considerando suas necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas. O cumprimento desta política também é obrigatório a todos os terceiros, prestadores de serviços e demais partes interessadas da Unimed Porto Velho.

**3. DEFINIÇÕES**

*Administração Pública:* é o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista) e seus respectivos agentes. Esse conceito, para efeito desta política engloba todo o aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

*Agente Privado:* pessoa física que exerce, remunerado ou não, cargo, emprego ou função em empresa ou organização privada ou instituição do terceiro setor.

*Agente Público:* pessoa física que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

<b>Elaborado por:</b> Secretaria de Governança	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Aprovado em:</b> 12/08/2022	<b>Última Revisão:</b> -
---	---	-----------------------------------	-----------------------------

*Ato Ilícito:* Qualquer ato ou conduta ilegal ou moralmente inaceitável, reprovável, etc. Alguns exemplos são: corrupção, suborno, extorsão, cartel, conluio, fraude, desfalque, furto, lavagem de dinheiro, uso indevido de informações privilegiadas, uso indevido do cargo, má gestão de conflito de interesses, etc.

*Canal de Conduta Ética:* canal de comunicação disponibilizado pela Unimed Porto Velho para sócios cooperados, colaboradores e quaisquer terceiros, anonimamente ou não, relatarem conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos valores da Cooperativa ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, e denunciarem desvios de comportamento ético e/ou conflitos de interesses, envolvendo os nossos cooperados, colaboradores, fornecedores, prestadores ou demais parceiros comerciais, além de obter esclarecimento de dúvidas relativas às diretrizes do Código de Conduta Ética e às Políticas específicas.

*Código de Conduta Ética:* conjunto de princípios, valores e normas que regem as relações da Unimed Porto Velho com todas as suas partes interessadas, especialmente os sócios cooperados, administradores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, terceirizados e parceiros de negócio.

*Colaboradores:* são os administradores, empregados próprios ou terceiros e todos aqueles que representam a Unimed Porto Velho e agem em seu nome para qualquer fim.

*Compliance:* consiste em estar em conformidade com leis, regulamentos, normas e códigos internos e externos, bem como com princípios de governança e padrões culturais e éticos aplicáveis às obrigações da Cooperativa.

*Cultura de Compliance:* é o resultado da implantação de processos de trabalho em conformidade com requisitos internos e externos, e executados por colaboradores aderentes à ética corporativa e à integridade de suas atitudes.

*Conflito de Interesse:* situação gerada pelo confronto entre interesses públicos ou privados que possam comprometer os interesses ou valores da Cooperativa ou, ainda, influenciar, de maneira imprópria, na decisão do agente ou no desempenho de suas atividades ou das atividades da Cooperativa.

*Conselho de Administração:* é o órgão colegiado encarregado do processo de decisão da Unimed Porto Velho em relação ao seu direcionamento estratégico. O Conselho de Administração exerce o papel de guardião dos princípios, dos valores, do objeto social e do sistema de governança da Unimed Porto Velho.

*Corrupção:* ato ilegal ou antiético de apropriar-se de bens, vantagens, cargos e informações de qualquer natureza em causa própria ou de terceiros. Pode ser entendido, também, como o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzidos por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social, inclusive, para fins deste normativo, agir em desacordo com o Código de Conduta e as políticas da Cooperativa. Entre outros atos ilícitos, a corrupção inclui: suborno, extorsão, fraudes, tráfico de influência e conluios.

*Due Diligence de Integridade:* processo de avaliação preventiva de riscos de corrupção, fraude à licitação, reputação e integridade com base na classificação de graus de riscos de integridade nos relacionamentos da Seguros Unimed com Terceiros. A avaliação consiste na avaliação de perfil, histórico de práticas de corrupção, presença em listas de restrição e pesquisa de mídia negativa.

*Lei 12.846/2013:* Lei sobre prática de atos contra a administração pública quer seja em âmbito nacional ou estrangeiro (Lei brasileira sobre anticorrupção, de 1º. de agosto de 2013). O decreto 8420/15 regulamenta a lei no 12.846/13 e dá outras providências ao definir um conjunto de mecanismos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e também menciona que deve haver a aplicação efetiva do código de ética, política e diretrizes para a detecção de irregularidades praticadas contra a administração pública.

*Partes Interessadas:* todos os grupos de pessoas ou organizações que podem ter algum tipo de interesse pelas ações da Cooperativa ou são, direta ou indiretamente, impactam ou são impactados pelas ações da Unimed Porto Velho.

*Política de Integridade:* conjunto de ações que visam organizar, documentar, gerenciar os princípios, valores e normas, de acordo com os pilares estabelecidos no Código de Conduta da Unimed Porto Velho e garantir a aderência da atuação da Cooperativa aos dispositivos legais, bem como a proteção, reputação e integridade do negócio.

*Terceiro:* prestador de serviço, fornecedor, corretor, consultor, assessor comercial, parceiro comercial, terceirizado, representante, conveniado, credenciado, patrocinado, donatário ou qualquer outro indivíduo ou organização que venha a ter relacionamento comercial ou atue direta ou indiretamente, em representação da Unimed Porto Velho.

#### 4. DIRETRIZES

A Política Anticorrupção é um documento formal que estabelece mecanismos de prevenção, detecção e resposta à corrupção, bem como diretrizes de conduta, de monitoramento e de ações, englobando campanhas de conscientização e treinamentos aos públicos a que se aplica esta política, voltadas ao combate de atos ou tentativas de corrupção. Portanto, é dever de todos a observação das seguintes diretrizes:

##### 4.1 Vedação à Corrupção de agentes públicos e agentes privados.

É vedado que sócios cooperados, membros da alta direção, gestores, colaboradores, fornecedores, terceiros ou parceiros da Cooperativa ofertem, prometam ou autorizem o pagamento de suborno ou qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou agentes privados para que pratiquem, retardem ou deixem de praticar ato de ofício que possa influenciar nas atividades da Cooperativa em detrimento do interesse público ou do interesse de terceiros que possam ser prejudicados de forma ilegítima.

A fim de evitar possíveis interpretações que possam prejudicar a imagem e/ou a reputação da Cooperativa, é vedada a oferta de brindes, presentes, hospitalidade ou entretenimento de qualquer valor a agentes públicos. A oferta de brindes, presentes ou patrocínios aos agentes privados devem respeitar os termos da Política de Brindes e Patrocínios da Unimed Porto Velho, mas em nenhuma hipótese pode ser realizada para obtenção de qualquer vantagem indevida.

Recomenda-se, também, que os contatos com agentes públicos sejam feitos, preferencialmente, por documento oficial, mensagens de e-mail ou por telefones corporativos da Unimed Porto Velho.

##### 4.2 Vedação ao pagamento de facilitação

<b>Elaborado por:</b> Secretaria de Governança	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Aprovado em:</b> 12/08/2022	<b>Última Revisão:</b> -
---	---	-----------------------------------	-----------------------------

É vedado que membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócios da Unimed Porto Velho efetuem ou autorizem pagamentos de facilitação a agente público ou agente privado, com o objetivo de acelerar ou garantir a execução de processos ou rotinas administrativas (liberações, aprovações, atestados, autorizações, licenças, permissões, entre outros).

#### 4.3 Licitações públicas

A licitação é um expediente utilizado por órgãos e empresas do setor público para dar maior transparência e segurança nos processos de contratação de serviços ou compra de produtos do setor privado. Nesse contexto, a Unimed Porto Velho, seguindo as boas práticas de governança e compliance, entende como indispensável para a sociedade e todos os envolvidos que as licitações públicas ocorram em um ambiente de plena transparência, honestidade e livre concorrência.

Por isso, em sintonia com a Lei n.º 12.846/13, a Unimed Porto Velho proíbe as seguintes práticas relativas a licitações públicas:

- i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública

#### 4.4 Prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo

A Unimed Porto Velho não pactua, não apoia e não aceita práticas relacionadas à lavagem de dinheiro, ou seja, nenhuma prática efetuada com o propósito de ocultar ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

## 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

### 5.1 Comprometimento da Alta Direção

Os membros da alta direção (Integrantes do Conselho de Administração e Diretoria Executiva) devem promover ações destinadas a promover o Programa de Integridade da Unimed Porto Velho para garantir o cumprimento da presente Política, do Código de Conduta e demais normativos, não permitindo que violações desta Política Anticorrupção ocorram devido à falta de comunicação ou de treinamento.

<b>Elaborado por:</b> Secretaria de Governança	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Aprovado em:</b> 12/08/2022	<b>Última Revisão:</b> -
---	---	-----------------------------------	-----------------------------

### 5.2 Administradores e colaboradores

Conhecer, disseminar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta e demais normativos e, quando assim se fizer necessário, sinalizar e/ou denunciar situações que conflitem com esta Política.

### 5.3 Terceiro

Conhecer e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta e demais normativos da Unimed Porto Velho e denunciar mediante a ocorrência de situações que conflitem com esta Política.

### 5.4 Envolvimento da Cadeia de Suprimentos

A Unimed Porto Velho exige a inclusão de cláusula anticorrupção em todos os seus contratos jurídicos. Portanto, os membros da alta administração, a área de suprimentos e todos os demais colaboradores devem garantir que essa cláusula seja inserida em todos os contratos que gerenciam, e devem se certificar de que ela seja plenamente compreendida pelo contratado.

As dúvidas relativas à cláusula anticorrupção devem ser encaminhadas à área de Governança, ao escritório de planejamento e gestão ou ao Comitê de Conduta e Ética, por meio do Canal de Conduta, cujo acesso está disponível no site da Unimed Porto Velho.

## 6. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Sócios cooperados, membros da alta direção, colaboradores, fornecedores e partes interessadas, que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, considerando a responsabilidade de zelar pelo cumprimento da presente Política, poderão relatar o fato ao Canal de Conduta, podendo ou não se identificar.

Qualquer membro da alta administração, colaborador, fornecedor, parceiro de negócios que venha a praticar fraudes ou atos de corrupção ou que viole qualquer disposição do Código de Conduta ou desta Política está sujeito à aplicação de medidas disciplinares, incluindo a possibilidade de demissão por justa causa ou de rescisão contratual.

A sanção disciplinar que será imposta com base na seriedade da violação e nas circunstâncias da situação e poderá ser recomendada pelo Comitê de Conduta da Unimed Porto Velho e será decidida pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Assembleia Geral, dependendo do caso.

Além das medidas disciplinares internas, a pessoa que venha a praticar atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, também, está sujeita às penalizações descritas no Código Penal, na Lei de Licitações Públicas, na Lei de Organizações Criminosas e na Lei nº 12.846/13.

Membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócio tem o dever de cooperar com as autoridades públicas na apuração, na investigação e na fiscalização da prática de atos ilícitos, atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, que participe ou venha tomar conhecimento no exercício das suas funções junto à Unimed Porto Velho.

<b>Elaborado por:</b> Secretaria de Governança	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Aprovado em:</b> 12/08/2022	<b>Última Revisão:</b> -
---	---	-----------------------------------	-----------------------------

	<b>Título:</b> <b>POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>Sigilo:</b> Interno	Página 6 de 6
---	---	---------------------------	---------------

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente política complementa o Código de Conduta da Unimed Porto Velho.

Todos os sócios cooperados, membros da alta direção, colaboradores e terceiros, contratados para realizar atividades de negócio ou prestar serviços à Unimed Porto Velho, devem estar cientes de que as práticas em desacordo com o disposto nesta Política, no Código de Conduta e nos demais instrumentos normativos elaborados ou adotados pela Unimed poderão resultar em sanções legais, de acordo com a Lei de Licitações nº 8.666/1993 e com a Lei Anticorrupção nº 12.846/2014.

Quaisquer atitudes ou ações indevidas, antiéticas, ilícitas, imorais, não autorizadas ou contrárias ao estabelecido nesta Política serão consideradas violações e deverão ser relatadas por meio do Canal Conduta disponibilizado pela Unimed Porto Velho.

É competência do Conselho de Administração da Unimed Porto Velho alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer documentos em contrário.

Porto Velho (RO), 12 de agosto de 2022.

Aprovado pelo Conselho de Administração na reunião realizada no dia 12/08/2022, conforme ata n.º 020/2022.

Documento assinada digitalmente

<b>Elaborado por:</b> Secretaria de Governança	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Aprovado em:</b> 12/08/2022	<b>Última Revisão:</b> -
---	---	-----------------------------------	-----------------------------